

COMARCA	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
31. MORADA NOVA	3 (três) promotorias de justiça (1.ª a 3.ª Promotoria de Justiça)
32. NOVA RUSSAS	2 (duas) promotorias de justiça (1.ª e 2.ª Promotoria de Justiça)
33. PACAJUS	2 (duas) promotorias de justiça (1.ª e 2.ª Promotoria de Justiça)
34. PACATUBA	2 (duas) promotorias de justiça (1.ª e 2.ª Promotoria de Justiça)
35. QUIXERAMOBIM	3 (três) promotorias de justiça (1.ª a 3.ª Promotoria de Justiça)
36. RUSSAS	5 (cinco) promotorias de justiça (1.ª a 5.ª Promotoria de Justiça)
37. SANTA QUITÉRIA	3 (três) promotorias de justiça (1.ª a 3.ª Promotoria de Justiça)
38. SÃO BENEDITO	2 (duas) promotorias de justiça (1.ª e 2.ª Promotoria de Justiça)
39. SÃO GONÇALO DO AMARANTE	2 (duas) promotorias de justiça (1.ª e 2.ª Promotoria de Justiça)
40. SENADOR POMPEU	2 (duas) promotorias de justiça (1.ª e 2.ª Promotoria de Justiça)
41. TIANGUÁ	7 (sete) promotorias de justiça (1.ª a 7.ª Promotoria de Justiça)
42. TRAIRI	2 (duas) promotorias de justiça (1.ª e 2.ª Promotoria de Justiça)
43. UBAJARA	1 (uma) promotoria de justiça
44. URUBURETAMA	2 (duas) promotorias de justiça (1.ª e 2.ª Promotoria de Justiça)
45. VÁRZEA ALEGRE	1 (uma) promotoria de justiça
46. VIÇOSA DO CEARÁ	2 (duas) promotorias de justiça (1.ª e 2.ª Promotoria de Justiça)
ENTRÂNCIA INICIAL	
56 (cinquenta e seis) promotorias de justiça	
1. AIUABA	1 (uma) promotoria de justiça
2. ALTO SANTO	1 (uma) promotoria de justiça
3. AMONTADA	1 (uma) promotoria de justiça
4. ARARIPE	1 (uma) promotoria de justiça
5. ASSARÉ	1 (uma) promotoria de justiça
6. AURORA	1 (uma) promotoria de justiça
7. BARRO	1 (uma) promotoria de justiça
8. BELA CRUZ	1 (uma) promotoria de justiça
9. CAMPOS SALES	1 (uma) promotoria de justiça
10. CAPISTRANO	1 (uma) promotoria de justiça
11. CARIDADE	1 (uma) promotoria de justiça
12. CARIRÉ	1 (uma) promotoria de justiça
13. CARIRIAÇU	1 (uma) promotoria de justiça
14. CHAVAL	1 (uma) promotoria de justiça
15. COREAÚ	1 (uma) promotoria de justiça
16. FARIAS BRITO	1 (uma) promotoria de justiça
17. IBIAPINA	1 (uma) promotoria de justiça
18. IPUEIRAS	1 (uma) promotoria de justiça
19. IRACEMA	1 (uma) promotoria de justiça
20. ITAREMA	1 (uma) promotoria de justiça
21. JAGUARETAMA	1 (uma) promotoria de justiça
22. JAGUARIBE	2 (duas) promotorias de justiça (1.ª e 2.ª Promotoria de Justiça)
23. JAGUARUANA	1 (uma) promotoria de justiça
24. JARDIM	1 (uma) promotoria de justiça
25. JIJOCA DE JERICOACOARA	1 (uma) promotoria de justiça
26. JUCÁS	2 (duas) promotorias de justiça (1.ª e 2.ª Promotoria de Justiça)
27. MARCO	2 (duas) promotorias de justiça (1.ª e 2.ª Promotoria de Justiça)
28. MAURITI	1 (uma) promotoria de justiça
29. MILAGRES	1 (uma) promotoria de justiça
30. MISSÃO VELHA	1 (uma) promotoria de justiça
31. MONSENHOR TABOSA	1 (uma) promotoria de justiça
32. MUCAMBO	1 (uma) promotoria de justiça
33. MULUNGU	1 (uma) promotoria de justiça
34. NOVA OLINDA	1 (uma) promotoria de justiça
35. NOVO ORIENTE	1 (uma) promotoria de justiça
36. OCARA	1 (uma) promotoria de justiça
37. PACOTI	1 (uma) promotoria de justiça
38. PARACURU	1 (uma) promotoria de justiça
39. PARAIPABA	1 (uma) promotoria de justiça
40. PEDRA BRANCA	1 (uma) promotoria de justiça
41. PENTECOSTE	1 (uma) promotoria de justiça
42. PINDORETAMA	1 (uma) promotoria de justiça
43. REDENÇÃO	2 (duas) promotorias de justiça (1.ª e 2.ª Promotoria de Justiça)
44. RERIUTABA	1 (uma) promotoria de justiça
45. SANTANA DO ACARAÚ	1 (uma) promotoria de justiça
46. SOLONÓPOLE	2 (duas) promotorias de justiça (1.ª e 2.ª Promotoria de Justiça)
47. TABULEIRO DO NORTE	1 (uma) promotoria de justiça
48. TAMBORIL	1 (uma) promotoria de justiça
49. UMIRIM	1 (uma) promotoria de justiça
50. IPAUMIRIM	1 (uma) promotoria de justiça
51. URUOCA	1 (uma) promotoria de justiça

*** **

DECRETO Nº35.359, de 23 de março de 2023.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS (SOP).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023; CONSIDERANDO o disposto nos Decretos nº 33.093, de 31 de maio de 2019 e nº 33.450, de 28 de janeiro de 2020; CONSIDERANDO que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental; CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo, DECRETA:

Art. 1º A estrutura organizacional básica e setorial Superintendência de Obras Públicas (SOP) é a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

- Superintendente

II - GERÊNCIA SUPERIOR

- Superintendência Adjunta de Edificações



- Superintendência Adjunta de Rodovias
- III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
- 1. Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria
- 2. Assessoria Jurídica
- 3. Assessoria de Comunicação
- IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
- 4. Diretoria de Engenharia Rodoviária
- 4.1. Gerência de Obras Rodoviárias
- 4.2. Gerência de Projetos Rodoviários e Controle de Qualidade
- 5. Diretoria de Infraestrutura Rodoviária e Aeroportuária
- 5.1. Gerência de Programas e Operações Aeroportuárias
- 5.2. Gerência de Manutenção da Malha Viária
- 6. Diretoria de Projetos de Edificações
- 6.1. Gerência de Projetos de Arquitetura
- 6.2. Gerência de Projetos Complementares
- 6.3. Gerência de Análise e Compatibilização de Projetos
- 6.4. Gerência de Orçamento e de Avaliação de Imóveis
- 7. Diretoria de Engenharia de Edificações
- 7.1. Gerência de Obras de Edificações
- 8. Diretoria de Articulação Técnica e Obras Especiais
- 8.1. Gerência de Obras Especiais
- 8.2. Gerência de Impacto Ambiental
- 9. Diretoria de Fiscalização e Gestão Regional
- 9.1. Gerência de Fiscalização de Obras de Edificações
- 9.2. Gerência de Fiscalização de Obras de Rodovias e Aeroportos
- 9.3. Gerência de Engenharia e Controle de Projetos Executivos
- 9.4. Gerência do Distrito Operacional da Região Metropolitana de Fortaleza
- 9.5. Gerência do Distrito Operacional de Aracoiaba
- 9.6. Gerência do Distrito Operacional de Itapipoca
- 9.7. Gerência do Distrito Operacional de Limoeiro do Norte
- 9.8. Gerência do Distrito Operacional de Santa Quitéria
- 9.9. Gerência do Distrito Operacional de Quixeramobim
- 9.10. Gerência do Distrito Operacional de Sobral
- 9.11. Gerência do Distrito Operacional de Crateús
- 9.12. Gerência do Distrito Operacional de Iguatu
- 9.13. Gerência do Distrito Operacional de Crato
- 9.14. Gerência do Distrito Operacional de Tauá
- V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
- 10. Diretoria de Planejamento e Finanças
- 10.1. Gerência de Planejamento e Orçamento
- 10.2. Gerência Financeira
- 10.3. Gerência de Convênios e Congêneres
- 11. Diretoria Administrativa
- 11.1. Gerência Administrativa e Logística
- 11.2. Gerência de Tecnologia da Informação
- 11.3. Gerência de Gestão de Pessoas
- 11.4. Gerência de Contratos
- 11.5. Gerência de Medições
- 11.5. Gerência de Licitações



Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas da Superintendência de Obras Públicas (SOP) serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º O Cargo de Superintendente da Superintendência de Obras Públicas, passa a equiparar-se ao cargo de Secretário de Estado, sendo representado pelo símbolo SS-1, conforme o Art. 26 da Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Ficam distribuídos na estrutura organizacional da Superintendência de Obras Públicas, 04 (um) cargos de provimento em comissão, sendo 01 (um) de símbolo DNS-2 e 03 (três) de símbolo DNS-3.

Art. 4º Fica removido do quadro de cargos de provimento em comissão da estrutura organizacional da Superintendência de Obras Públicas, 01 (um) cargo de provimento em comissão, de símbolo DNS-1.

Art. 4º Os cargos da Superintendência de Obras Públicas são os constantes no Anexo Único deste Decreto, com símbolos, denominações e quantificações ali previstas.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 33.093, de 31 de maio de 2019 e o Anexo II do Decreto nº 33.450, de 28 de janeiro de 2020.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de março de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Auler Gomes de Sousa
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, EM SUBSTITUIÇÃO
José Jácome Carneiro Albuquerque
SECRETÁRIO DAS CIDADES

ANEXO ÚNICO
A QUE SE REFERE O ART. 4º DO DECRETO Nº35.359, DE 23 DE MARÇO DE 2023
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS (SOP)
QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SS-1	00	01
DNS-1	01	00
DNS-2	11	12
DNS-3	40	43
DAS-1	11	11
DAS-2	05	05
TOTAL	68	72

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS (SOP)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Superintendente	SS-1	01
Superintendente Adjunto de Edificações	DNS-2	01
Superintendente Adjunto de Rodovias	DNS-2	01

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor	DNS-2	08
Coordenador	DNS-2	02
Assessor Chefe	DNS-3	02
Gerente	DNS-3	34
Articulador	DNS-3	07
Assessor Técnico	DAS-1	11
Assistente Técnico	DAS-2	05
TOTAL		72

*** ** *

DECRETO Nº35.360, de 23 de março de 2023.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA ARTICULAÇÃO POLÍTICA (SEAP).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023; CONSIDERANDO que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental; CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo, DECRETA:

Art. 1º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria da Articulação Política (Seap) é a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

• Secretário da Articulação Política

II - GERÊNCIA SUPERIOR

• Secretaria Executiva da Articulação Política

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Assessoria Jurídica

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

2. Coordenadoria de Relações Políticas Interinstitucionais e Sociais

V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

3. Coordenadoria Administrativo-Financeira

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas da Secretaria da Articulação Política (Seap) serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º O cargo de Secretário da Articulação Política, criado pela Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023 integra o quadro de cargos da Secretaria da Articulação Política (Seap), sendo representado pelo símbolo SS-1.

Art. 3º O cargo de Secretário Executivo da Articulação Política, criado pela Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023 integra o quadro de cargos da Secretaria da Articulação Política (Seap), sendo representado pelo símbolo SS-2.

Art. 4º Ficam distribuídos na estrutura organizacional da Secretaria da Articulação Política, 3 (três) cargos de provimento em comissão de símbolo DNS-2.

Art. 5º Os cargos da Secretaria da Articulação Política são os constantes no Anexo Único deste Decreto, com símbolos, denominações e quantificações ali previstas.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de março de 2023.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Auler Gomes de Sousa

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, EM SUBSTITUIÇÃO

ANEXO ÚNICO

**A QUE SE REFERE O ART. 5º DO DECRETO Nº35.360, DE 23 DE MARÇO DE 2023
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA ARTICULAÇÃO POLÍTICA
QUADRO RESUMO**

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS SITUAÇÃO ATUAL
SS-1	01
SS-2	01
DNS-2	03
TOTAL	05

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA ARTICULAÇÃO POLÍTICA

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário da Articulação Política	SS-1	01
Secretário Executivo da Articulação Política	SS-2	01
Coordenador	DNS-2	03
TOTAL		05

*** ** *

DECRETO Nº35.361, de 23 de março de 2023.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CASA CIVIL (CC).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023; CONSIDERANDO o disposto nos Decretos nº 33.080, de 22 de maio de 2019, nº 33.417, de 30 de dezembro de 2019 e nº 34.292, de 07 de outubro de 2021; CONSIDERANDO que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental; CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo, DECRETA:

Art. 1º A estrutura organizacional básica e setorial da Casa Civil passa a ser a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

• Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

II - GERÊNCIA SUPERIOR

• Secretaria Executiva de Comunicação, Publicidade e Eventos

• Secretaria Executiva de Regionalização e Modernização

• Secretaria Executiva de Acompanhamento de Projetos Especiais

• Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO ESPECIAL

1. Assessoria Especial de Relações Comunitárias

2. Assessoria Especial de Chefia de Gabinete

3. Assessoria Especial de Desenvolvimento Regional

4. Assessoria Especial de Assuntos Municipais

5. Assessoria Especial de Assuntos Federais

6. Assessoria Especial de Assuntos Institucionais

7. Assessoria Especial do Governador

